



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00867 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
08D67E4F7A5CBB132120831731D606A3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 151/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020 - Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.
DECRETO Nº 152/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020 - Nomeia os membros Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá outras providências.
- PORTARIA 234 / 2020 DE 17 JUNHO 2020 ESTABELECE A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DO QUE DETERMINA O ARTIGO 200 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE A VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, NOS TERMOS DA LEI.
- TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 082/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 151/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 102 do ECA (Estatuto da Criança e adolescente), e previsto na Constituição Federal de 1988, bem como pela Convenção sobre os Direitos das Crianças. Desde 1997, a Lei Federal nº 9.534 e em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e demais normas afins,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do Sub- Registro Civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Mulungu do Morro, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do Sub- Registro Civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos “Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica” e “Comitê” se equivalem.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - Erradicar o Sub-Registro Civil de Nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV - Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal do Povo;

III - Pastoral Santa Dulce dos Pobres;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

I - Ministério Público;

II - Organizações não Governamentais de classe;



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D15E33713F969113B8CD37B952B59B3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III - Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V - Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI - Deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º - Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pelo Secretário Municipal de Assistência social e ou Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
- II - Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
- III - Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;
- IV - Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- V - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VI - Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

VII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência e ou Secretaria Municipal de Saúde social oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a três reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Mulungu do Morro - BA, em 15 de junho de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D15E33713F969113B8CD37B952B59B3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 152/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Nomeia os membros Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA, no uso de suas atribuições legais nos termos do termos do art. 102 do ECA (Estatuto da Criança e adolescente), e previsto na Constituição Federal de 1988, bem como pela Convenção sobre os Direitos das Crianças. Desde 1997, a Lei Federal nº 9.534 e em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e demais normas afins,

Considerando o Decreto Federal nº 6.289 de 6 de dezembro de 2007,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 151/2020, de 15 de junho de 2020 que institui Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para compor Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instituído pelo Decreto Municipal 151/2020, os seguintes membros;

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Oldak Souza Silva

Suplente: Adriana Dourado Bezerra Lima

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Alda Mendes Santos

Suplente: Dayane Pereira de Novaes



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



III - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Iêda Frateles Feitoza

Suplente: Ludemila Feliciano de Souza

IV - Representante da Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal do Povo

Titular: Ezione Rodrigues de Magalhaes

Suplente: Eliara Damasceno Evangelista

V – Representante da Pastoral Santa Dulce das Crianças

Titular: Maria Henes Rosa ribeiro

Suplente: Maria de Fátima Leite de Melo

§ 1º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público de relevante interesse Social vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes.

Art. 2º - Os objetivos do Comitê Gestor estão dispostos no Art. 2º, do Decreto Municipal nº 151/2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, em 15 de junho de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro BAHIA CEP: 44885 - 000 – Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

PORTARIA 234 / 2020 DE 17JUNHO 2020

Estabelece a designação de pessoal para atendimento do que determina o Artigo 200 da Constituição Federal, referente a Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos termos da lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e

Considerando que o Art. 200 da Constituição Federal determina textualmente que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador” (inciso II) e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (inciso VIII).

Considerando ainda:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Sars-Cov- 2, vírus causador da doença COVID-19.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

A Portaria Ministerial nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) PELO Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2)

A Portaria Ministerial nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

O Decreto Municipal nº 081 , do dia 23 do mês de MAIO do ano de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus, Sars-Cov-2, COVID-19) , no âmbito do Poder Executivo do Município de MULUNGU DO MORRO

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do

Morro BAHIA CEP: 44885 - 000 – Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Que todos os municípios brasileiros devem implantar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, PNSTT, por meio das seguintes ações e iniciativas [...] Constituir referência técnica em Saúde do Trabalhador organizada em núcleo, coordenação, gerência ou programa (de acordo com a estrutura institucional), cuja composição será definida em função da população do município – Resolução CNS nº 603/2018.

O alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011.

O alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011.

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que tem como finalidade “definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com **ênfase na vigilância**, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos”. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que para a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora “Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora “alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e o trabalho como um dos determinantes do processo saúde-doença”. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que conforme dispositivos legais consiste responsabilidade do município constituir o componente VISAT, **inserir no organograma e manter referências técnicas em saúde do trabalhador** articulados em rede de apoio responsáveis pela implementação das ações de saúde do trabalhador no seu território, conforme a legislação, as resoluções e os planos vigentes; **executar as ações de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador e de vigilância de ambientes e processos de trabalho** em seu território.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro BAHIA CEP: 44885 - 000 – Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Que os objetivos da Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS é “ **Conhecer** a realidade de saúde da população trabalhadora... considerando avaliação do processo de trabalho, do ambiente, e das condições em que o trabalho se realiza...”, “ **Intervir** nos fatores determinantes de agravamento à Saúde do Trabalhador, visando eliminá-los, atenuá-los, fazendo cumprir as normas e legislações existentes, nacionais e internacionais...”, “ **Avaliar** o impacto das medidas adotadas” (Origem: PRT MS/GM nº 3120/1998).

Que como autoridade sanitária, o gestor municipal do Setor Saúde assume responsabilidade pública de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS.

Resolve:

Art. 1º – Designar o/a servidor/a pública municipal Sr/a CHEILA CARLA DE SOUZA, como Referência Técnica Municipal em Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – VISATT, no âmbito do município de MULUNGU DO MORRO.

Art. 2º - Enquanto exercer a função, o/a presente Referência Técnica deverá:

Realizar a Análise da Situação de Saúde do Trabalhador do Território (ASST), em conjunto com movimentos sociais e sindicais, com o controle social e com profissionais de saúde do município, considerando o perfil produtivo e epidemiológico.

Conduzir negociações junto à gestão municipal de saúde, visando inserir ações, serviços, procedimentos, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de gestão do SUS, a partir da análise da situação de saúde, considerando assistência, vigilância e promoção da saúde.

Construir, juntamente com gestão municipal, as vigilâncias e a assistência, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na rede SUS.

Induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos **relacionados com o trabalho** e de **vigilância das condições e dos ambientes de trabalho**, em conjunto com a **Vigilância Sanitária**, a **Vigilância Epidemiológica** e a **Vigilância Ambiental**; articular atividades e ações interinstitucionais visando à prevenção, proteção, promoção da saúde, aplicando os **protocolos relacionados à Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro BAHIA CEP: 44885 - 000 – Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador, estimulando a criação das CISTT e participando desta como membro efetivo.

Participar de reuniões técnicas, eventos e cursos relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e movimentos sociais e sindicais, de forma integrada e na perspectiva de compartilhamento de saberes.

Manter uma atitude de pró-atividade diante de situações de emergência e de perigos relacionados a processos produtivos no território, a exemplo de situações de trabalho infantil, exposição a agrotóxicos, mineração, (**COVID-19**) etc.

Art. 3º. As determinações impostas pela presente Portaria são expressas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e serão temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou até outra alteração de seus termos, mediante a edição de novas Leis, Decretos, Resoluções ou Portarias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.

Mulungu do Morro - BA, 17 de junho de 2020

Alda Mendes Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde
Decreto nº099/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

TERMO DE DISTRATO

“Termo de Distrato do contrato n.º 082/2020, Pregão Presencial n.º 001/2020 – Processo Administrativo 020601/2020/2015, para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação, firmado entre o Município de Mulungu do Morro/BA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Ente Federativo, inscrito no CNPJ/MF de n.º 16.445.876/0001-81, com sede à Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, na sede desse Município, neste representado pelo Prefeito Municipal, sua Exa.º Fredson Cosme Andrade de Souza, ao fim assinado, e a Empresa SUPERMERCADO GABYLÓ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF de n.º 21.455.037/0001-84, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Centro, Mulungu do Morro/Ba, doravante designado contratado, conforme a seguir estipulado.

Por este instrumento particular de Distrato, de um lado Município de Mulungu do Morro/BA, firmado entre o **Município de Mulungu do Morro/BA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Ente Federativo, inscrito no CNPJ/MF de n.º 16.445.876/0001-81, com sede à Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, na sede desse Município, neste representado pelo Prefeito Municipal, sua Exa.º **Fredson Cosme Andrade de Souza**, brasileiro, casado, portador do Carteira de Identidade de n.º 0761449175 SSP/BA, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **SUPERMERCADO GABYLÓ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF de n.º 21.455.037/0001-84**, representada pelo Senhor **Vanderlei Moura dos Santos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n.º 08964718-10, inscrito no CPF/MF de n.º 005.080.165-17, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente DISTRATO, referente ao Contrato Administrativo de Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, firmado em 10 de fevereiro de 2020, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
08D67E4F7A5CBB132120831731D606A3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de n.º 020601/2020, que tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar**, firmado entre as partes em 10 de fevereiro de 2020, nos termos do Inciso II, do Art. 79 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Segunda – O presente distrato se deu por interesse mútuo do Contratante, e da Contratada, sob os termos constantes deste instrumento. Revogam-se, portanto, a partir da assinatura do presente termo, todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, vinculados ao Objeto do Contrato **082/2020**, **Pregão Presencial n.º 001/2020 – Processo Administrativo 020601/2020**.

Parágrafo único - O presente distrato se justifica pelo requerimento apresentado pela contratada, aduzindo impossibilidade de fornecer os gêneros alimentícios para merenda escolar nos termos estabelecidos no **Contrato Administrativo 082/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 001/2020, Processo Administrativo 020601/2020**.

Cláusula Terceira – Como consequência do presente distrato, conforme determinado pelo **Contrato de Fornecimento de n.º 082/2015**, os DISTRANTES declaram não possuírem qualquer relação jurídica decorrente das cláusulas estabelecidas no contrato rescindido.

E assim, ajustados em relação ao presente distrato, as partes por seus representantes legais, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma para uma só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mulungu do Morro, 05 de junho de 2020.

Contratante
Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Contratada
Vanderlei Moura dos Santos
PREMIUM Construtora LTDA - ME

